



A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA SENHORA SÔNIA DE BRITO BARBOSA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

A empresa CENTRAL DO MAMÃO ACÁCIA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.505.948/0001-61, sediada na Rod. BR 116 nº 22881, Ceasa Pav. “B” BOX 129 E 130, Tatuquara °, Curitiba, estado do Paraná, CEP81.690-500, daqui por diante denominada IMPUGNANTE, vem por intermédio de sua advogada, KAROLINE WINTER, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.025, com escritório profissional na Av. Sete de Setembro, 4698, sala 806, bairro Batel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, com procuração em anexo, tempestivamente e com fulcro no §1 do artigo 87º da Lei Federal nº 13.303/2016, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que podem acarretar em prejuízos, em desconformidade com o interesse público, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1 DOS FATOS

Inicialmente, a Impugnante reafirma o respeito que dedica a digna Pregoeira da Comissão de Licitações da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR e a toda Comissão de Licitação e Equipe de Apoio vinculados neste pregão presencial.

Esclarece que a presente IMPUGNAÇÃO tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, observando-se



as condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o integram. Destina-se apenas à preservação do direito da Impugnante e da legalidade do certame, bem como, evitar frustrações futuras para com Vossa contratação.

De toda sorte, é poder-dever da Sociedade de Economia Mista conhecer e rever, de ofício, aqueles atos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos aos cofres públicos, o que não é admissível. E pior, são passíveis de punição aqueles que de algum modo maculam o processo de licitação.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, visando à cessão de áreas públicas, sob Permissão Remunerada de Uso, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios de legalidade, eis que a IMPUGNANTE não foi notificada para desocupação dos BOXES 129 E 130.

2. DO DIREITO

No dia 17/09/2020, a Impugnante recebeu uma NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL para desocupar os BOXES 129 e 130 em face do certame licitatório que ocorrerá no dia 28, 29 e 30 de setembro de 2020. Confira-se:



Empresa: CENTRAL DO MAMAÓ ACÁCIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Boxes: 129/130 Pavilhão: "C"

Senhor Permissionário:

Em razão legal e pela condição **TEMPORÁRIA** quando da assinatura de seu Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRUT, conforme consta no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, esta Ceasa/Pr – Unidade atacadista de Curitiba, NOTIFICA:

Que está realizando Licitação de áreas sobre outorga desse permissionário para o próximo certame licitatório 004/2020 a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de Setembro de 2020

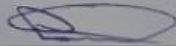
Desta forma, a DESOCUPAÇÃO deverá estar procedida caso essa Empresa, caso não deseje participar ou não se consagre vencedora do Certame Licitatório.

O **EDITAL** estará disponível no site da Ceasa/PR (www.ceasa.pr.gov.br).

Qualquer dúvida ou esclarecimento através do e-mail:

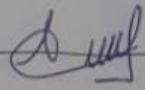
- 1) Comissão de Licitação: licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br
- 2) Gerência de Mercado: (041) 3348-9163

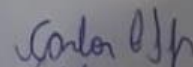
Curitiba, 15 de Setembro de 2020


PAULO RICARDO DA NOVA
Diretor Agrocomercial – Ceasa Curitiba

RECIBO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – LICITAÇÃO DE ÁREA, DESOCUPAÇÃO

Ciente, em 17/09/2020 às 09 hs 20 min.




Valéria da Silva

Ocorre que, no dia 31 de agosto de 2020 foi publicada lei dispõe sobre a organização e o funcionamento das centrais de abastecimento administradas pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Paraná.

A lei concedeu uma regra de transição para todos os permissionários do CEASA, permitindo que estes realizassem um recadastramento e estivessem em ordem com suas obrigações, poderiam permanecer durante um prazo de 05 (cinco) anos. Confira-se:

Art. 29. A Diretoria da CEASA/PR promoverá, em 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, processo de recadastramento de todos os permissionários e autorizatários que estiverem atuando na data do lançamento do edital, para aferir a regularidade do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU e o Termo de Autorização Remunerada de Uso - TARU atuais.



Art. 30. Para que não ocorra descontinuidade no processo de abastecimento de gêneros alimentícios e, visando a manutenção dos empregos, fica assegurada a emissão de TRPU e TARU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR que concluírem, até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:

I - atuação nas centrais de abastecimento e mercados da CEASA/PR;

II - regularidade fiscal com o Estado do Paraná, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - inexistência de débitos financeiros e divergências cadastrais junto à CEASA/PR, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa.

A Impugnante faz jus ao benefício da lei, eis que fora notificada do leilão apenas, após a publicação da referida lei.

A lei determina que **a Diretoria do CEASA promoverá o recadastramento de todos os permissionários e autorizatários que estiverem atuando na data do lançamento do edital, para aferir a regularidade do TPRU. Caso positivo, poderão permanecer nos Box por mais 5 (cinco) anos, isto é, sem necessidade de submeter-se ao processo licitatório** (desde que observados os requisitos de regularidade fiscal com o Estado do Paraná, INSS e FGTS, regularidade de débitos trabalhistas e perante a CEASA).

É de clareza solar que, visando a manutenção dos empregos, insculpido nos art. 29 e 30 da **Lei Estadual nº 20.302/2020, a Agravada não promoverá a licitação para os boxes que não foram revogados até a publicação da lei.**

É o caso da Impugnante que está sendo licitada sendo que o seu termo de permissão de uso não foi revogado após a publicação da lei.

Considerando a publicação da lei 20.302/2020 ocorreu no dia 31 de agosto de 2020 e que a notificação para revogação do termo de uso ocorreu somente em 17 de setembro de 2020, a Impugnante faz jus ao recadastramento previsto no artigo 29, razão pela qual devem ser retirados da licitação os BOXES 129 E 130 do certame licitatório.

3 DO REQUERIMENTO



Isto considerado, requer que sejam afastado certame licitação os BOXES 129 e 130 pertencente a Impugnante, posto que a Notificação da Revogação da Permissão de Uso ocorreu no dia 17 de setembro de 2020, sendo esta beneficiária da lei 20.302/20 que concedeu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da lei para o cadastramento e o prazo de 5 (cinco) anos para permanecer nos BOXES sem a necessidade de licitação.

Termos em que

Pede Deferimento,

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

KAROLINE WINTER

OAB/PR 34.025



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 004/2020

PROCESSO	16.454.635-7
REFERENCIA	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020
OBJETO	LICITAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, SOB PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, LOCALIZADAS NA CEASA/PR, UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA.
RAZÕES	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	CENTRAL DO MAMÃO ACÁCIA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está sendo regida pelas Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, Complementar nº 123/2006, Regulamento de Mercado de Licitações da CEASA/PR, por eventuais normas aplicáveis e conforme as condições deste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação divulgado - Pregão Presencial n.º 004/2020 – Protocolo 16.454.635-7, os interessados na Licitação poderiam solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, em conformidade com o **§ 1º do Artigo 87 da Lei 13.303/2016**.

III - DECISÃO

Tem-se que a empresa protocolou sua impugnação em 22/09/2020, portanto **INTEMPESTIVAMENTE**, dado o prazo ter se encerrado em 21 de setembro de 2020. Desta forma, esta pregoeira decide **NÃO CONHECER** a presente Impugnação pois intempestivo.

Curitiba, 24 de setembro de 2020


Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira


Éder Eduardo Bublitz
Autoridade Competente